

**PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AOS PROJETOS DE  
LEI NºS 3.123, DE 2015, 6.726, DE 2016, 6.752, DE 2016, 8.912, DE 2017, 9.289, DE  
2017, 9.447, DE 2017, 5.747, DE 2019, 3.620, DE 2020, E 3.621, DE 2020**

Identifica, nos termos do § 11 do art. 37 da Constituição Federal, as parcelas que não se sujeitam ao limite remuneratório previsto no inciso XI e nos §§ 9º e 12 do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se do inciso I, do artigo 2º, da proposição em epígrafe a expressão “limitada a exclusão a valor correspondente a quatro por cento do limite remuneratório aplicável à retribuição do agente”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A limitação do auxílio-alimentação, que é parcela indenizatória por natureza, aparentemente consiste em inconstitucionalidade material em face do §11 do art. 37 da CRFB, justamente o dispositivo que o PL 6726/16 se propõe a regulamentar. Embora o art. 4º da EC nº 47/05 deixe a entender que a lei regulamentadora pode limitar também as verbas indenizatórias, não se enxerga como sendo de melhor técnica fatiar essas verbas, de modo que apenas parte delas seja indenizatória e parte não. Além disso, o STF possui decisão liminar suspendendo lei estadual que criou verba indenizatória de valor desproporcional (ADI 6329/MT)

Sala da Sessões em

julho de 2021

  
**CELINA LEÃO**  
Deputada Federal/DF

